



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230347**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-042-PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220463**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
aquisição de Materiais de Construção Diversos,  
que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na **AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS** - Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

A empresa **SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.909.762/0001-08, com sede na Rua/Av. Av. Alacid Nunes, nº 2407A, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do PA, CEP: 68.372-095, telefone: (93) 99126-3933, e-mail: selariamineira@gmail.com, representada por seu, Sr. **MARCIO PRECILIANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3472882 – SSP/PA e CPF/MF nº 392.111.422-53, residente e domiciliado a Rua Júlia nº 4251, bairro Ibiza, nesta cidade de Altamira, Estado do PA.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-042-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construções diversos, para suprir as necessidades do hospital municipal, UBS da zona rural e urbana, secretaria de saúde do município de Vitória do Xingu do Xingu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058930	FACÃO 20 PELEGADA - Marca.: GAVILAN	UNIDADE	2,00	48,600	97,20
070851	ENXADA ESTREITA 38MM COM CABO DE MADEIRA 130CM - Mar	UNIDADE	1,00	70,000	70,00



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



071106	ca.: TRAMONTINA BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO COM ELÁSTICO E BICO EM PAR PVC - Marca.: GARRA TAMANHO 37 A 46; REFERENCIA 11SFB48-BP; CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL BI DENSIDADE; CONFECCIONADA EM COURO RELAX LIXADO PRETO 1,8 A 2,0mm; FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL RECOBERTO EM LAMINA RELAX 1,5/1,6mm; DORSO EM LAMINADO RELAX 1,5/1,6mm ACOLCHOADO COM ESPUMA PU 10mm D38; BICO DE PVC; PALMILHA DE CONSTRUÇÃO ACOPLADA JUNTO À PALMILHA DE CONFORTO EM E.V.A. DUPLADO EM TECIDO ANTIBACTERIANO NO SISTEMA STROBEL; 1° CAMADA MAIS MACIA E LEVE PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO; 2° CAMADA (DENSIDADE 0,9g/cm3) É A MAIS RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E A ABRASÃO PELO FATO DE SER A MAIS COMPACTA.				
072845	Prego de aço c/ cabeça tamanho 22x48 - Marca.: GERDA	QUILO	10,00	26,650	266,50
072851	Prego de aço s/ cabeça tamanho diversos - Marca.: GE RDAU	QUILO	10,00	30,350	303,50
072904	Anel de vedação p/bacia sanitario - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	5,00	10,050	50,25
072905	Assento sanitário almofadado cores diversas - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	67,250	672,50
072906	Assento sanitário almofadado infantil - Marca.: ASTR	UNIDADE	5,00	62,300	311,50
072908	Bóia automática p/caixa d'água - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	53,800	269,00
072909	Bóia para caixa D'água ó plástica - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	25,200	126,00
072910	Bóia para caixa D'água 1/2" plástica - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
072911	Tubo descarga p/ caixa desc 1,60 sob - Marca.: AMANC	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
072912	Caixa de descarga PVC completa - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	47,100	235,50
072916	Caixa sif. QD Br 250x172x50 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	50,600	253,00
072917	Parafuso p/ vaso sanitário S 10 - Marca.: LIEGE	FACOTE	5,00	5,680	28,40
072918	Sifão sanfonado triplo universal - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	15,00	32,950	494,25
072920	Sifão sanfonado copo universal - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	20,00	36,800	736,00
072921	Sifão sanfonado duplo universal - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	20,00	23,850	477,00
072923	Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada - Marca.: ROCA	UNIDADE	5,00	445,000	2.225,00
072924	Vaso sanitário de louça (TURCO) - Marca.: ROCA	UNIDADE	10,00	560,000	5.600,00
072925	Vaso sanitário para portadores de necessidades especiais - Marca.: ROCA	UNIDADE	10,00	655,000	6.550,00
072926	Vaso sanitário simples de louça - Marca.: ROCA	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
072927	Vaso sanitário infantil - Marca.: ROCA	UNIDADE	5,00	355,000	1.775,00
072928	Lavatório de louça c/ coluna - Marca.: ROCA	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
072929	Lavatório de louça s/ coluna - Marca.: ROCA	UNIDADE	5,00	131,500	657,50
072930	Mictório de inox 1,20m - Marca.: ROCA	UNIDADE	5,00	945,000	4.725,00
072931	Mictório de louça simples com acessórios - Marca.: R	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
073105	Sirene eletromecânica unidirecional - Marca.: SIRENE SICUR Sirene eletromecânica unidirecional montada em tubo de alumínio extrudado com superfície pintada em preto. Possui flange, hélice, tampa frontal, tampa traseira e base de fixação injetada em nylon com fibra de vidro, pressão sonora: 127VAC = 116db a 1m (1600Hz), tensão 127V. (modelo referência: RT11 ou equivalente).	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
073114	Quadro de comando 400x300x20 - Marca.: CEMAR	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
073115	Quadro de distribuição de 12 a 18 disjuntores, de PV C 1ª linha - Marca.: LIEGE	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
073116	Roldana plástica 24x24 c/ prego - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	0,590	5,90
073117	Roldana Plástica 36x36 c/ prego - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	0,890	8,90
073118	Sinalizador p/garagem (tipo totem) 110v - Marca.: MA RINIL	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
073120	Tomada dupla de 20A de embutir - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	15,600	780,00
073123	Tomada 2p + t 20A de embutir - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	10,880	544,00
073126	Tomada dupla 2p + t 10A embutir - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	13,490	674,50
073136	Tomada conjugada de 02 teclas + interruptor- embutir - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	25,900	777,00
073137	Tomada conjugada de 02 teclas + interruptor- sobrepor - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
073138	Tomada + interruptor simples (sobrepor) - Marca.: FA	UNIDADE	30,00	18,150	544,50
073141	Tomada elétrica simples de embutir com espelho - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	13,820	207,30
073323	Tubo PVC soldável de 50mm, espessura mínima: 3,0mm - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
073401	Cimento saco 50 kg - Marca.: POTY	UNIDADE	150,00	56,500	8.475,00
073408	Beijamim (com nova nomenclatura da INMETRO) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	9,650	241,25
073412	Caixa padrão trifásica completa padrão Rede Celpa - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	10,00	610,000	6.100,00
073413	Canaleta 20x10mmx2000mm dupla face - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	10,200	306,00
073414	Canaleta 20mm x10mm x 2100mm - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	11,490	344,70
073415	Canaleta 50mm x20mm x 2100mm - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	30,500	915,00
073417	Canaleta ventilada 20x20mm com 02mts - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
073418	Canaleta ventilada 30x30mm com 02mts - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
073419	Canaleta sistema x 50mm x20mm x 2100mm - Marca.: ILU	UNIDADE	30,00	34,500	1.035,00
073421	Chave Fusível, 300A, 15kV, 10kA Distribuição. - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	10,00	376,500	3.765,00
073422	Chave fusível distribuição 36,2kV - 300A/ 10kA/ Base C - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	10,00	471,000	4.710,00
073447	Extensão de 3 entradas 10 mts - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
073449	Filtro de linha 5 tomadas de 3mts - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	48,000	720,00
073451	Fita isolante 20 mts - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	9,600	480,00
073513	Disjuntor bipolar 100 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	106,350	2.127,00
073521	Disjuntor trifásico 100 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
073523	Disjuntor trifásico 150 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	336,500	6.730,00
073524	Disjuntor trifásico 200 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	397,500	7.950,00
073532	Disjuntor trifásico 90 A DIN - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	185,500	3.710,00
073564	Cabo 120mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	111,500	5.575,00
073576	Cabo de cobre 750v 50 mm - Marca.: COBRECON	METRO	50,00	64,000	3.200,00
073588	Cabo multiplexado quadriplex70mm - Marca.: MEGATRON	METRO	50,00	66,250	3.312,50
073987	Mangueira trançada cristal 3,16-rolo de 50 metros -	UNIDADE	5,00	665,000	3.325,00



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



074023	Marca.: DURIN CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 120,0MMý - Marc METRO	25,00	145,000	3.625,00
074025	a.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 150,0MMý - Marc METRO	25,00	164,000	4.100,00
074026	a.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 185,0MMý - Marc METRO	25,00	175,000	4.375,00
074027	a.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 240,0MMý - Marc METRO	25,00	205,000	5.125,00
074028	a.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 300,0MMý - Marc METRO	25,00	220,000	5.500,00
074065	PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE 07 METROS - Marca.: EQU UNIDADE	5,00	2.160,000	10.800,00
074066	ATORIAL PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE 05 METROS - Marca.: EQU UNIDADE	5,00	1.245,000	6.225,00
074067	ATORIAL PADRÃO BIFASICO COMPLETO P/ PAREDE - Marca.: EQUATOR UNIDADE	10,00	738,000	7.380,00
074113	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 1000A - Marca.: SCH UNIDADE	1,00	5.880,000	5.880,00
074114	NEIDER DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 2000A - Marca.: SCH UNIDADE	1,00	18.350,000	18.350,00
074191	NEIDER RELÉ FOTOELÉTRICO 1000W 127/220V - Marca.: ILUMAIC UNIDADE	5,00	35,900	179,50
090340	PADRÃO MONOFASICO COM POSTE DE 07 METROS - Marca.: E UNIDADE	5,00	1.220,000	6.100,00
090341	QUATORIAL PADRÃO MONOFASICO COM POSTE DE 05 METROS - Marca.: E UNIDADE	5,00	872,000	4.360,00
			VALOR GLOBAL R\$	190.844,89

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 190.844,89 (cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-042-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220463

## **4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, 13 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

### **PARTICIPANTE: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.**

*Exercício 2023 Atividade 1309.103010203.2.048 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 190.844,89*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.9 - O material, objeto desta licitação deverão serem entregues nos locais abaixo relacionados:

6.1.9.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e nas comunidades deste município.

## **7 - DA REVISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;



8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.**

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;



9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. FERNANDO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 013.011.672-66, RG 6625586 – PC/PA como FISCAL TITULAR e RODRIGO DA SILVA MARIA, CPF Nº 658.257.052-87, RG nº 4121077- PC/PA, Portaria nº. 0206/2023 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;



IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:



15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-042-PMVX.





## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu-PA, 13 de julho de 2023

---

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**SELARIA MINEIRA COMERCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUARIOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
CNPJ/MF n.º 17.909.762/0001-08  
MARCIO PRECILIANO  
CPF n.º 392.111.422-53  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_